

FLASH INFORMATIVO | FLASH NEWS

Abril de 2018

Guilherme Daniel | gdd@guilhermedaniel.com Manuel Gouveia Pereira | mgp@vda.pt

MOÇAMBIQUE

AMBIENTE | NOVO REGULAMENTO SOBRE A RESPONSABILIDADE ALARGADA DOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE EMBALAGENS

Entrou em vigor, no dia 29 de Dezembro de 2017, o **Decreto n.º 79/2017, de 28 de dezembro**, que aprova o Regulamento sobre a Responsabilidade Alargada dos Produtores e Importadores de Embalagens ("Regulamento").

O Regulamento tem como objetivo adotar princípios, normas e diretrizes para **responsabilização dos produtores e importadores de embalagens e de resíduos de embalagens**, com vista a garantir a proteção do ambiente e da saúde pública, no quadro do objetivo de desenvolvimento sustentável.

A quem se aplica?

A todas as entidades públicas e privadas, pessoas singulares ou coletivas envolvidas na produção, importação e gestão de embalagens.

Quais as embalagens abrangidas?

Quaisquer embalagens colocadas no mercado, utilizadas ou produzidas, nomeadamente a nível doméstico, industrial, agrícola ou de comércio, incluindo escritórios, lojas e serviços, independentemente do material utilizado, bem como os resíduos dessas embalagens suscetíveis de recolha e tratamento pelos sistemas existentes ou a criar para o efeito.

Quem tem competências e responsabilidades pela gestão das embalagens e resíduos de embalagens?

O artigo 5.º do Regulamento atribui competências aos **Ministérios que superintendem as áreas do Ambiente** (ex: elaboração e divulgação de regras e procedimentos no âmbito da produção e importação de embalagens e resíduos de embalagens, fiscalização e aplicação de sanções), da **Indústria e Comércio** (ex: definição de normas e padrões de importação e produção de embalagens) e das **Finanças** (ex: colecta de taxas e multas e controlo das normas aplicáveis às embalagens no acto de desembaraço de mercadorias).

O artigo 5.º do Regulamento atribui, também, aos **produtores e importadores de embalagens** e aos **Operadores de Resíduos** as responsabilidades e competências previstas na tabela seguinte.

Entidades	Responsabilidades Competências
Produtores e importadores de embalagens e resíduos de embalagens	 Corresponsabilidade pela gestão das embalagens e resíduos de embalagens, nos termos do Regulamento e demais legislação aplicável
	Pagamento das taxas sobre a gestão de embalagens
	 Devolução e valorização dos resíduos de embalagens, diretamente ou através de organizações que tenham sido criadas para assegurarem a valorização dos materiais recuperados
Operadores de Resíduos	 Assegurar uma gestão ambientalmente segura, sustentável e racional das embalagens, tendo em conta a necessidade da sua redução, reciclagem e reutilização, incluindo a separação, recolha, manuseamento, transporte, armazenagem e/ou eliminação
	• Contribuir para a proteção da saúde humana e do ambiente contra os efeitos nocivos que possam advir do descarte das embalagens
	 Promover ações de educação e sensibilização das comunidades para a correta gestão das embalagens
	Inscrever-se no Ministério que superintende a Área do Ambiente

Como funciona o regime de responsabilização do produtor e importador?		
Os produtores e importadores de embalagens assumem a sua responsabilidade através dos seguintes sistemas:		
Sistema de Gestão Interna		
Sistema da Taxa Ambiental sobre a Embalagem		
Sistema de Normalização das Embalagens		
Sistemas	Descrição	
Sistema de Gestão	• Sistema de Gestão Interna Direta: o produtor ou importador podem optar, de forma	
Interna	individualizada ou combinada, por qualquer um dos seguintes processos: i) redução; ii)	
(pode ser adotado	reutilização; iii) reciclagem; iv) valorização orgânica; v) valorização energética; vi)	
por iniciativa do	incineração.	
produtor e assume	Neste sistema, o consumidor de produtos que utilize embalagens paga um determinado	
duas modalidades)	valor de depósito no ato da compra, que lhe é devolvido aquando da entrega da	
	embalagem utilizada.	
	• Sistema de Gestão Interna Indireta: a responsabilidade dos produtores ou importadores	
	pelo tratamento das embalagens ou resíduos de embalagens pode ser transferida,	
	mediante celebração de contrato, para uma entidade devidamente licenciada para	
	exercer essa atividade.	
	Neste sistema, o produtor ou o importador deve suportar as contrapartidas financeiras	
	necessárias para comportar as operações de recolha seletiva e triagem dos resíduos de	
	embalagens, bem como para a retoma e valorização de resíduos de embalagens.	
	A responsabilidade pelo destino final das embalagens do produtor ou importador cessa	
	quando for emitida declaração de assunção de responsabilidade pelo operador de	
	resíduos certificado a quem forem entregues as embalagens.	

Sistema da Taxa Ambiental sobre a Embalagem

O artigo 13.º do Regulamento cria a **Taxa Ambiental sobre a Embalagem** ("TAE"), que **deve ser paga por todos os produtores e importadores de embalagens**, variando em função do impacto no ambiente e na saúde pública e da complexidade do tratamento do resíduo resultante da embalagem.

No caso de embalagens importadas, a cobrança da TAE cabe à Autoridade Tributária de Moçambique.

No caso de embalagens produzidas no território nacional, a TAE é paga anualmente tendo como base o relatório de produção da empresa.

Sistema de Normalização das Embalagens

Este sistema obriga a que as embalagens sejam produzidas com materiais preferencialmente de natureza biodegradável ou que permitam a sua reutilização, reciclagem ou valorização.

Cabe (i) aos produtores, (ii) aos fabricantes de embalagens ou a quem forneça materiais para fabricação de embalagens, e (iii) a quem importe ou coloque em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, assegurar que as embalagens sejam:

- Restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto
- Projetadas de forma a serem retornáveis de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm
- Recicláveis

Símbolo e marcação de embalagens

No âmbito do Sistema de Normalização das embalagens, é **obrigatória a adoção de símbolos específicos para as embalagens reutilizáveis**, recicláveis ou valorizáveis, colocados na própria embalagem ou no rótulo, de forma a serem claramente visíveis, de fácil leitura e a ter uma duração compatível com o tempo de vida da embalagem.

Quem fiscaliza e quais as sanções previstas para as infrações ao Regulamento?

A fiscalização compete ao Ministério que superintende a área do Ambiente, com a colaboração dos Conselhos Municipais e das Administrações Distritais.

As infrações ao Regulamento são puníveis com multa cujo montante pode variar entre 10 e 15 Salários Mínimos, podendo ser agravadas em 30%, em casos de reincidência.

Simultaneamente com a aplicação da multa pode ser determinada a aplicação das **sanções acessórias** previstas no artigo 21.º.

Comentário

O Regulamento cria um conjunto bastante alargado de responsabilidades, incluindo encargos financeiros, para os produtores e importadores de embalagens, bem como responsabilidades para os Operadores de Resíduos.

Antevemos que o Regulamento tenha um impacto significativo para as empresas, que passam a estar sujeitas à obrigação de assumir a gestão dos resíduos de embalagens, por via dos três sistemas de aplicação da responsabilidade do produtor e importador, ficando sujeitas ao pagamento de taxas e contrapartidas financeiras, bem como a multas e sanções acessórias em caso de incumprimento.

A eficácia na aplicação do Regulamento irá depender da aprovação de legislação complementar e regulamentar, do regular funcionamento da Comissão de Monitoria e Avaliação da Gestão de Embalagens, criada através deste diploma, e da operacionalização das várias entidades intervenientes no âmbito do regime da responsabilidade alargada.